

## DECRETO Nº 2.303, DE 21 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o acautelamento de arma de fogo institucional ao Policial Militar, Bombeiro Militar e Policial Civil que não esteja em atividade, nos casos em que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e

Considerando a situação de elevado risco que muitos Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policiais Civis, que não possuem arma própria, enfrentam ao iniciar o processo de passagem para a reserva remunerada ou aposentadoria;

Considerando que é dever do Estado amparar os militares e servidores que dedicaram suas vidas à preservação da segurança pública,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o acautelamento de arma de fogo institucional:

I - ao Policial Militar ou Bombeiro Militar do Estado do Pará;

a) agregado para fins de transferência para a reserva remunerada; ou

b) em situação de inatividade, em virtude de reserva remunerada ou reforma; e

II - ao Policial Civil do Estado do Pará:

a) afastado do desempenho de suas atividades institucionais, enquanto aguarda aposentadoria; ou

b) aposentado.

**Parágrafo único.** A arma de fogo referida no caput deste artigo deverá ser fornecida pela corporação ou instituição à qual o interessado estiver vinculado.

**Art. 2º** Os Comandantes-Gerais da Polícia Militar do Estado do Pará e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e o Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Pará deverão expedir atos próprios para regulamentar este Decreto, no âmbito da Corporação ou instituição correspondente.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de abril de 2022.

HELDER BARBALHO  
**Governador do Estado**

Este texto não substitui o publicado no DOE, de 25/04/2022.